PROJETO DE LEI Nº 2.635, DE 02 DE MAIO DE 2022

(Autoria: Poder Executivo)

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF.

Art. 1°. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do Município.

Art. 2°. São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

I – prestar informações aos cidadãos quanto a função sócio-econômica dos tributos;

II – levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;

III – incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre Município e cidadãos;

V – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3°. O PMEF será desenvolvido:

I – pelas Secretarias Municipais da Educação e da Fazenda, em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;

II – pelas Secretaria da Educação e Secretaria da Fazenda, junto:

a) aos servidores públicos, da administração direta e indireta;

b) aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;

c) à população em geral.

Art. 4°. As ações do PMEF serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica, em parceria com:

I – a União e o Estado;

II – Organizações Públicas;

III – Órgãos da administração pública estadual;

IV – Órgãos da administração pública municipal;

V – Entidades e instituições privadas.

Art. 5°. Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria de Educação e da Secretaria da Fazenda, sendo que a condição de Coordenador do Projeto de Educação Fiscal será da Secretaria da Educação.

Art. 6°. Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do PMEF, no Município;

II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III – buscar fontes de financiamento para implementar e executar o PMEF no Município;

IV – buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PMEF;

V – propor medidas que garantam a sustentabilidade do PMEF;

VI – fornecer dados relativos ao PMEF, solicitados pela Coordenação Estadual;

VII – documentar, organizar e manter a memória do PMEF, no âmbito de sua atuação;

VIII – implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo;

IX – manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PMEF no âmbito municipal;

X – desenvolver projetos de integração municipal;

XI – estimular a implantação do PMEF no âmbito de todas as Escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando as experiências;

XII – elaborar e produzir material de divulgação local;

XIII – prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no PMEF;

XIV – publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do PMEF, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termos de metas atingidas e recursos aplicados;

XV – montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PMEF;

XVI – propor o tema Educação Fiscal como matéria transversal ou complementar, dentro do Plano Municipal de Ensino.

Art. 7°. As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação e pela Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 8°. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Fazenda

407 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda

3.390.39.63.010000 – Serviços de Terceiros Impressos

Art. 9°. Revoga as disposições contrárias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dois dias do mês de maio de 2022.

Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 2.635/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que implementa a EDUCAÇÃO FISCAL no Município.

Atualmente, o tema Educação Fiscal está regulamentado, a nível municipal, pelo Decreto Municipal nº 748, de 10 de junho de 2010, que será revogado.

A implantação do PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF, tem como objetivo o estímulo dos setores produtivos do Município, com consequente aumento do índice de participação na arrecadação estadual e da arrecadação de receitas próprias, bem como oferecer orientação às crianças e adolescentes em idade escolar, em relação ao tema da arrecadação e utilização dos tributos.

Salientamos que o Município aderiu ao Convênio nº 21/10/064, da Secretaria Estadual da Fazenda, por intermédio da FAMURS, conforme cópia anexa, mediante a inserção ao Programa de Integração Tributária – PIT, que tem como objetivo incentivar ações municipais, de interesse mútuo entre os entes (Estado e Município), avaliando os resultados e disciplinando a participação do Município no crescimento da arrecadação do ICMS, observadas as disposições da Lei nº 12.868, de 18/12/2007 e do Decreto nº 45.659, de 19/05/2008.

Oportuno referir que o Município será avaliado em suas ações, mediante pontuação individual, calculando-se o valor de cada ação a partir de critérios técnicos apurados conforme dispõe a legislação estadual. O somatório anual dos pontos pelas ações do PIT, obtidos pelo Município, será computado no cálculo do índice de Participação dos Municípios, conforme Lei nº 11.038, de 14/11/1997.

Ante o exposto, pedimos a apreciação e aprovação do Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dois dias do mês de maio de 2022.

Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.